



MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA

LEI Nº 3.504

DE 23 DE DEZEMBRO DE 2016.

CERTIFICO QUE FOI PUBLICADO NO PLACAR DESTA
PREFEITURA Lei nº 3.504

NO PERÍODO DE 23/12/16 a 28/12/16

GSIA 23 de dezembro de 2016.


Alexandre Freitas Elias
Secretário Chefe da Casa Civil

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PAGAR INDENIZAÇÃO POR DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL DE DIREITO DE POSSE EXERCIDO POR BENISVALDO RIBEIRO DE ABREU SOBRE IMÓVEL RURAL, MEDIANTE DAÇÃO EM PAGAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1945, a pagar indenização por desapropriação amigável, mediante ‘dação em pagamento’, do imóvel declarado de utilidade pública pelo Decreto nº 5.885, de 11 de setembro de 2015, referente ao direito de posse exercido por **Benisvaldo Ribeiro de Abreu** sobre uma gleba de terras, com a área de **20 (vinte) litros**, dentro de gleba maior, localizada na Fazenda Córrego Fundo, cujo registro anterior possuía o nº R-2-1.295, avaliada pela Comissão de Avaliação do Município de Goianésia, instituída pelo Decreto nº 5.797, de 30/07/2015, por R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), cuja desapropriação tem o objetivo precípuo de proporcionar condições de execução de obra de pavimentação asfáltica da Rodovia GO-338, a cargo do governo estadual, no trecho compreendido entre a GO-080 e o povoado de Malhador, possuindo o terreno objeto do direito de posse a seguinte descrição:

I – “Começa no marco que foi cravado à margem direita do Córrego Carmo, segue daí, dividindo com Abadia do Nascimento de Jesus, nos rumos e distâncias : 38º20’SE.183 metros; 43º15’SW.65 metros, até o marco que é cravado à margem da estrada de rodagem; segue daí, margeando a mesma rumo Norte, nos rumos e distâncias: 55º00’NW.44 metros; 37º30’NW.126 metros, até o marco que é cravado à margem direita do Córrego Carmo ao lado da ponte; segue daí, pelo mesmo abaixo, até o marco ponto de começo”, e avaliado pela Comissão de Avaliação do Município de Goianésia, instituída pelo Decreto nº 5.797, de 30/07/2015, por **R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais)**.”



MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA

Art. 2º Em pagamento da indenização da desapropriação amigável do direito de posse exercido pelo expropriado, posse esta mansa e pacífica, consubstanciada em escritura pública de compra e venda, lavrada em agosto de 1993, porém não registrada no Cartório de Registro de Imóveis, o Município de Goianésia outorgará, mediante escritura de 'dação em pagamento' ao expropriado, nos termos do art. 17, I, "a", da Lei nº 8.666/93, o imóvel de sua propriedade a seguir descrito:

I – **"Lote 12, da Quadra 07**, localizado no Colina Park Residencial, com área de 260,00 m2, tendo 10,00 metros de frente pela Rua 12; dividindo-se: nos fundos por 10,00 metros com o lote 09; do lado direito por 26,00 metros com o lote 13; e do lado esquerdo por 26,00 metros com o lote 11", devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob o nº R-1-18.975, e avaliado pela Comissão de Avaliação do Município de Goianésia, instituída pelo Decreto nº 5.797, de 30/07/2015, por **R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais)**.

Art. 3º Os custos com escrituras e emolumentos serão suportados pelo Município de Goianésia, ficando o expropriado, se for o caso, isento do recolhimento de ITBI.

Art. 4º Fica o Município de Goianésia autorizado a repassar ao Estado e/ou a AGETOP, mediante cessão, a posse e/ou direitos sobre o imóvel desapropriado descrito no art. 1º, inciso I, desta Lei.

Art. 5º Fica revogada a lei nº 3.466, de 11 de outubro de 2016.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, ESTADO DE GOIÁS, aos vinte e três dias do mês de dezembro de dois mil e dezesseis (23/12/2016).

JALLES FONTOURA DE SIQUEIRA
Prefeito de Goianésia